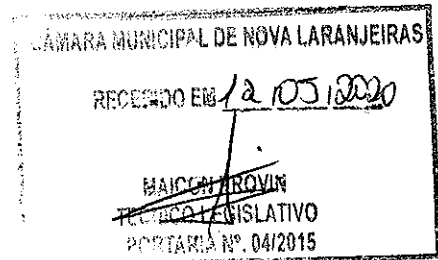


PARECER JURÍDICO, 12 DE MAIO DE 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2020

AUTORIA: LEGISLATIVO



SÚMULA: Fixa os Subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Nova Laranjeiras, para a Legislatura de 1º. de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pela Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, que fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Nova Laranjeiras, para a Legislatura de 1º. de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

É breve o relatório.

II – DO MÉRITO

O projeto de resolução em questão pretende fixar os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras para a próxima legislatura.

Destarte, vislumbra-se que o projeto não possui “vício de origem”, eis que é atribuição da Câmara Municipal fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme artigo 29, V e VI, da CF/88.

Cabe frisar, que da forma em que o projeto está redigido, atende os limites Constitucionais, bem como atende ao Princípio da Anterioridade, haja vista que visa fixar os subsídios para a próxima legislatura.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

O projeto atende ao artigo 39, § 4º da CF/88, referente à parcela única dos subsídios, não tendo este artigo sido desrespeitado, já que não foram concedidos quaisquer outros acréscimos.

Importantíssimo ressaltar, que o projeto de resolução manteve os valores dos subsídios da legislatura atual, não havendo aumento dos subsídios, sendo que o Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio nos valores: R\$ 6.672,10 e os vereadores R\$ 4.765,78 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Logo existindo impacto financeiro positivo, para os valores citados, restam preenchidos os requisitos da LC 101/2000.

O limite Constitucional do artigo 29, VI, “b”, foi atendido eis que o subsídios dos Vereadores foram fixados até o limite de 30% dos Subsídios dos Deputados Estaduais.

Os limites quanto aos gastos com pessoal, no Poder Legislativo, CF/88, artigo 29, VII, e artigo 29 A, parágrafo 1º, também foram atendidos.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos do projeto, extrai-se que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei Federal e Lei Orgânica Municipal.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela tramitação do projeto de resolução 01/2020.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras PR, 12 de maio de 2020.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Demonstrativo de Gastos Totais, mediante Projeto de Resolução nº 01 de 30 de março de 2020

EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL RCL (Receita Corrente Líquida) e LOA (Orçamento Anual do Poder Legislativo)

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo: LRF art. 20, 22 e 23

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2017	30.100.666,88	1.005.616,04	3,34%	Normal
31/12/2017	30.126.783,04	1.235.270,96	4,10%	Normal
30/06/2018	30.941.922,99	1.320.383,88	4,27%	Normal
31/12/2018	32.627.551,79	1.281.252,07	3,93%	Normal
30/06/2019	32.558.972,86	1.296.485,68	3,98%	Normal
31/12/2019	33.118.493,77	1.378.462,75	4,16%	Normal

Como demonstra os dados acima o Poder Legislativo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal de 6% - RCL permitido no art. 20, III, a, da LRF.

Conclusão:

No que tange ao índice LOA de 70% do Orçamento da Câmara Municipal que atende o limite para despesa do Poder Legislativo (Base de cálculo) para 2020 no valor de R\$ 1.951.889,05 conforme anexo e IRRF apurado em 2019 no valor de R\$ 239.237,26, conforme Relatório Siconfi em anexo, perfazendo um índice apurado de 61,57% para o Exercício de 2019.

Perante análise, estamos amparados pela lei vigente e atendendo o disposto no que tange o artigo 37 da Carta Magna.

É o que apresentamos,

Nova Laranjeiras, 11 de maio de 2020.

LEOMAR CAIMI

Contador

CRC PR 048.043/O-4

LEOMAR CAIMI
Cont. CRC PR 48.043/O-4
CPF: 786.677.488-49
RG nº. 4.663.328-2 PR



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SIM-AM 2013 – Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Usuário: LEOMAR CAIMI

Acesso ao módulo: Todos

SIM-AM - Limite para despesa do Poder Legislativo (Base de Cálculo)

Informe os Parâmetros abaixo.

Ano:

2019

Gerar Relatório

1 of 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2020

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Exercício : 2019

Codigo	Desdobramento	Valor
111	Impostos	2.775.583,55
112	Taxas	23.939,85
113	Contribuição de Melhoria	0,00
1718012	Cota parte do F P M	12.337.947,96
1718013,1718014	Cota parte do F P M - E.C. 55/2007 - E.C. 84/2014	1.068.876,32
1718015	Cota Parte do I T R	413.250,56
1718018	Cota parte do IOF - Ouro	0,00
1718061	Compensação Financeira LC 87	0,00
1728011	Cota Parte do I C M S	10.178.594,34
1728012	Cota Parte do I P V A	874.945,42
1728013	Fundo de Exportação	160.029,86
111, 112, 113	Multas e Juros	5.762,94
111,112,113	Dívida Ativa Tributária	33.930,24
111, 112, 113	Multas e Juros da Dívida Ativa	11.268,27
111,112,113	Deduções das Receitas	0,00
	TOTAL COM DEDUÇÕES	27.884.129,31
	População (IBGE de 2019)	11.603,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2020	1.951.889,05
	Limite da Despesa com Folha em 2020	1.366.322,34

Página 1 de 1

12/05/2020 15:23

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 12/05/2020 15:23

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PARECER Nº. 18/2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº. 01/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA, QUE TEM COMO SÚMULA: “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024”**, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Resolução nº. 01/2020, de fixação dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores para a Legislatura de 1º. de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O autor do projeto foi a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, vindo o projeto assinado pelos Vereadores Avelino Laurença dos Santos (Presidente) e de Erna Muller Gomes (Relatora).

Fora fixado pelos vereadores os valores que são pagos atualmente, sendo o valor de R\$ 6.672,10 (seis mil seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos) ao Presidente da Câmara e o valor de R\$ 4.765,78 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) aos demais vereadores.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Preliminarmente, incumbe a esta comissão analisar a legalidade da proposição, o que passo a explanar. O Regimento Interno prevê em seu artigo 231, § 1º, que a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia deverá apresentar o Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização das eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Denota-se que esse prazo foi respeitado, sendo recebido o Projeto de

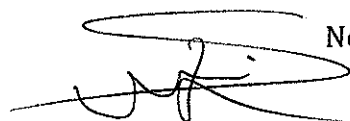
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

Resolução na data de 30 de março do ano corrente, ou seja, 184 (cento e oitenta e quatro) dias antes das eleições, marcadas para o dia 04 de outubro.

Vale lembrar que conformidade com os artigos 124 a 131 do Regimento Interno, poderão os vereadores isoladamente ou as comissões proporem Emendas Aditivas, Modificativas, Substitutivas, Aglutinativas ou Supressivas ao Projeto de Resolução, as quais serão analisadas pelo plenário desta Casa de Leis.

Demonstrada a Legalidade da proposição e não havendo qualquer ilegalidade aparente, emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia.

É O PARECER.


ROBISON CAMARGO DA SILVA
RELATOR

Nova Laranjeiras, em 28 de abril de 2020.


DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 28 de abril de 2020.


ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente


ANTÔNIO MEURER
Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

ATA Nº. 18, DE 28 DE ABRIL DE 2020.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

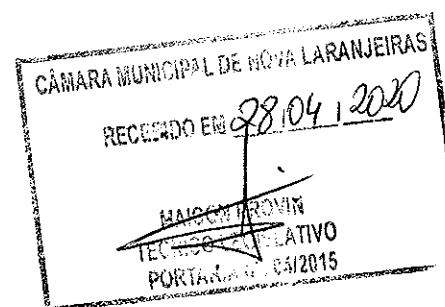
Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, senhores Altamiro Scheffer, Antônio Meurer e Robison Camargo da Silva, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Resolução nº. 01/2020, súmula: Fixa os Subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o Presidente e o Secretário da Comissão acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria ao plenário, pois entendem que o projeto possui as condições para tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata qual segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

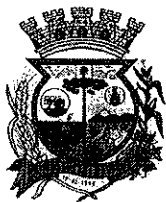

ALTAMIRO SCHEFFER
PRESIDENTE


ANTÔNIO MEURER
SECRETÁRIO


ROBISON CAMARGO DA SILVA
RELATOR


MAICON PROVIN
TÉCNICO LEGISLATIVO





Exmo. Sr.

AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia.
Nova Laranjeiras – PR

O Vereador **ANTÔNIO ALVES DA CRUZ**, tendo em mãos o Projeto de Resolução nº. 01/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, que tem como Súmula: "Fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024", vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 124, § 3º., e 126, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa das Leis, propor a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

a fim de substituir a redação dos artigos 1º. e 2º. do referido projeto, nos seguintes termos:

ONDE CONSTA:

Art. 1º. - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 6.672,10** (seis mil seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. - O subsídio mensal dos Vereadores de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º. de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 4.765,78** (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

PASSE A CONSTAR:

Art. 1º. - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



Art. 2º. - O subsídio mensal dos Vereadores de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º. de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Destarte, com fundamento no artigo 126 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro o recebimento e aprovação da presente emenda para que passe a integrar o Projeto de Resolução nº. 01/2020.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 13 de abril de 2020.


ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Vereador



JUSTIFICATIVA

A justificativa para a apresentação da presente emenda é, diminuir o valor pago ao subsídio dos cargos de Presidente da Câmara e Vereadores para a próxima Legislatura, pois entendo que o valor bruto de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) para o Presidente da Câmara e o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), aos vereadores sejam o suficiente para a contraprestação dos serviços da vereança.

Justifica também, que estaremos realizando a economia com gastos, conforme vejamos na tabela comparativa:

Presidente da Câmara

VALOR BRUTO PAGO HOJE	PATRONAL	INSS	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
6.672,10	21%	1.401,14	8.073,24	96.878,89

Vereadores

VALOR BRUTO PAGO HOJE	PATRONAL	INSS	CUSTO TOTAL MENSAL (8 VEREADORES)	CUSTO TOTAL ANUAL (8 VEREADORES)
4.765,78	21%	1.000,81	46.132,72	553.592,64

Com a inclusão da Emenda, passa a vigorar o seguinte cálculo:

VALOR BRUTO PAGO SE APROVADA A EMENDA	PATRONAL	INSS	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
4.700,00	21%	987,00	5.687,00	68.244,00



VALOR BRUTO PAGO SE APROVADA A EMENDA	PATRONAL	INSS	CUSTO TOTAL MENSAL (8 VEREADORES)	CUSTO TOTAL ANUAL (8 VEREADORES)
2.900,00	21%	609,00	28.072,00	336.864,00

Isso vale dizer que teríamos uma economia mensal de R\$ 20.446,96 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) e anual de R\$ 245.363,53 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Dessa forma, solicito aos pares a análise regimental da presente emenda e sua consequente aprovação para que seja incluída à redação do artigo 2º. do Projeto de Resolução nº. 01/2020.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 13 de abril de 2020.


ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Vereador

EMENDA REJEITADA
POR 8 VOTOS A 1.
SEGUE PROJETO COM
TEXTO ORIGINAL.